

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE

"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 653/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
20 12 18

Helem who Selos Numer
ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

CONSIDERANDO a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentária entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que é imprescindível registrar somente os compromissos líquidos e certos assumidos pela administração após a devida liquidação das despesas nos termos do artigo 63, § 2º da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO ainda que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente.

DECRETA:

- Art. 1º. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2018 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no exercício financeiro correspondente, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 31 de dezembro de 2018.
- § 1º. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício, e liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no § 2º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- § 2º. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no caput deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referem a empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas em 31 de Dezembro de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE

"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



- § 3º. As despesas inscritas em Restos a Pagar não processadas e não liquidadas até 31 de dezembro do exercício de 2018 serão imediatamente anuladas.
- § 4º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas nos §§ 2º e 3º cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação, por conta da dotação despesas de Exercícios anteriores.
- Art. 2º As despesas inscritas em Restos a Pagar em 2018, assim como em exercícios anteriores, e não liquidadas até a presente data, deverão ser obrigatoriamente anuladas.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput às despesas relativas a:

- I Ações orçamentárias financiadas com recursos de operações de crédito externo, inclusive sua contrapartida nacional;
- II Ações orçamentárias financiadas com recursos próprios ou de convênios cuja execução esteja paralisada por falta de transferência de recursos pelas entidades conveniadas ou redimensionamento de investimentos das ações municipais;
 - III Restos a pagar referentes de folha de pagamentos; e
- IV Encargos sociais não parcelados junto ao RGPS ou outras instituições beneficiárias dos repasses.
- Art. 3^o. As unidades orçamentarias terão até 26/12/2018 para encaminharem a Secretaria de Finanças os saldos de empenhos possíveis de anulação, para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento de contratos que deverão ser elaborados até 31/12/2018.
- Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e de Administração o levantamento dos créditos, situações de liquidações da despesa e cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte - MT, de 20 de dezembro de 2018.

JOÃO CLETTON ARAÚJO DE MEDEIROS PREFEITO MUNICIPAL